

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> RAFAEL ROQUE SOARES			<b>MUNICÍPIO:</b> JOÃO PESSOA
<b>ASSUNTO:</b> EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS			
<b>RELATOR CONSELHEIRO:</b> GERALDO MEDEIROS JÚNIOR			
<b>PROCESSO Nº:</b> SEE-PRC-2023/31465	<b>PARECER Nº:</b> 205/2023	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CEMES	<b>APROVADO EM:</b> 05/12/2023

## **I - HISTÓRICO:**

Em 25 de agosto de 2023, Renata Lee Roque Cordeiro, residente em João Pessoa–PB, encaminhou requerimento à Presidência deste Conselho, solicitando equivalência dos estudos de seu filho, Rafael Roque Soares, referentes ao Ensino Médio, realizados nos Estados Unidos.

A requerente anexou os seguintes documentos:

- a. Carteira de Identidade de Rafael Roque Soares.
- b. Histórico Escolar emitido pela Broward Schools, dos Estados Unidos da América. com tradução feita por tradutor público.
- c. Histórico Escolar emitido pelo Colégio e Curso Evolução, de João Pessoa, relativo ao Ensino Fundamental.

## **II – ANÁLISE:**

Pela documentação anexada, o aluno fez o 8º ano do Ensino Fundamental, em 2021, no Colégio e Curso Evolução, em João Pessoa.

O 9º ano estava em curso, segundo Histórico emitido em 8 de julho de 2022, quando o aluno se mudou para os Estados Unidos.

Em seguida, há demonstração de que realizou estudos pela Broward Shools, nos Estados Unidos. Ele solicita que seja feita a equivalência da primeira etapa da 1ª série do Ensino Médio.

Em comunicação por *e-mail*, a mãe do aluno informou que o mesmo está matriculado na segunda etapa da 1ª série do Ensino Médio, em 2023.

Entendo que não há dúvidas de que o aluno cursou a primeira etapa da 1ª série do Ensino Médio nos Estados Unidos, mas restam dúvidas sobre as notas referentes ao 9º ano do Ensino Fundamental, cursado no Brasil.

Recomendamos, ao responsável, que faça contato com a escola para solucionar possíveis pendências de notas referentes ao 9º ano.

## **III – PARECER:**

Em face do exposto, sou de parecer favorável à equivalência dos estudos realizados pelo aluno nos Estados Unidos com a primeira etapa da 1ª série do Ensino Médio do Brasil.

É o parecer, salvo entendimento contrário.

João Pessoa (PB), em 5 de dezembro de 2023.

**GERALDO MEDEIROS JÚNIOR**

**Conselho Estadual de Educação da Paraíba**

Av. Duarte da Silveira, 450 - Centro - João Pessoa-PB - 58013-280

(Anexo à Escola Estadual Olivina Olívia)

Telefone: (83) 3218-4226 | E-mail: [cee@see.pb.gov.br](mailto:cee@see.pb.gov.br) | Site: <https://cee.pb.gov.br>

---

**Relator**

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

**AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA  
Presidenta da CEMES**

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 5 de dezembro de 2023.

**ADELAIDE ALVES DIAS  
Presidenta do CEE/PB**